



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO DES. RURAL SUSTENTÁVEL.

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO: PATROL.

JUSTIFICATIVA

Suprimir as necessidades constantes da Secretaria Municipal de Agricultura e do Des. Rural Sustentável, com o intuito de fornecer serviços públicos de melhor qualidade, conforto e bem-estar dos municípios usuários dos serviços, como também dos profissionais envolvidos neste processo.

METODOLOGIA

Serão explicitados os itens a serem adquiridos, bem como a sua quantificação, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	REVISÃO DA PARTE ELETRICA	UND	01
02	INSTALAÇÃO DO COMANDO CENTRAL	UND	01
03	REVISÃO DO TANDE	UND	01
04	REVISÃO DO CUBO L/D L/E	UND	01
05	REVISÃO DA CAIXA DE MARCHA	UND	01
06	REVISÃO DO DIFERENCIAL	UND	01
07	CONCERTO DA BOMBA INJETORA	UND	01
08	TROCA DA LÂMINA	UND	01
09	TROCA DA UNHA TRASEIRA	UND	01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

903 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DO DES. RURAL SUSTENTÁTEL

AÇÃO:

2065 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DO DES. RURAL SUSTENTÁTEL

ELEMENTO DE DESPESA:

33903900 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

10010000

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Entrega imediata após a ordem de fornecimento

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;

Substituir às suas expensas, qualquer material entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO DES. RURAL SUSTENTÁVEL

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61



Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência;

Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

Proporcionar ao fornecedor todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do registro de preços, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opino pela contratação direta dos objetos sem o precedente Processo Licitatório, ex vi do art. 24, II C/C ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, II A III, TODOS DA LEI Nº 8.666/93., em sua atual redação.

Capela, 11 de janeiro de 2021.

CARLOS MILTON MENDONÇA TOURINHO JUNIOR
Secretário Municipal de Agricultura e do Des. Rural Sustentável

APROVADO:

EM, 11 / 01 / 2021

SILVANO YANINA MAMLAK
Prefeita Municipal